



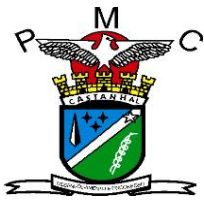
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



## CONTRATO Nº109/2018

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ANEXOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, NA FORMA ABAIXO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizada Av. Barão do Rio Branco, 814, Bairro: Nova Olinda, no Município de Castanhal - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. Secretário José Raimundo Carvalho dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 1859873-2ª VIA e do C.P.F. nº 167.098.532-68, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal/PA doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ZETEC AR-CONDICIONADO LTDA-ME**, CNPJ: nº 09.110.496/0001-20, com sede na Rua Comandante Assis, nº 2102, bairro Estrela, CEP: 68.743-100, neste ato tem como representante legal Raimunda Celia Rodrigues da Gama Alves, brasileira, casada, administradora, portadora de RG nº 80785331-PC e CPF nº 344.783.702-06, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças, de aparelhos condicionadores de ar nos termos do Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços, nº. 015/2018, Menor Preço por LOTE, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:



## I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 2018/1/10, pactuar a Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças de aparelhos condicionadores de ar, **durante o Período Contratual de 12 meses, Garantia de 6 (seis) meses dos serviços, discriminados no Anexo I do Edital Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 015/2018**, SRP, Menor Preço por lote, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação regulamentado pela Lei 10520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar n.º 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 067, de 17/03/2010, Decreto n.º 6.204/2007 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em regime de menor preço por lote, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças em aparelhos de refrigeração em geral, **durante o Período de 12 (doze) meses, Garantia de 6 (seis)**



meses dos serviços executados, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivos Anexos**, conforme especificações contida no Anexos I do Edital Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 015/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração de R\$ 262.161,90 (duzentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e um reais e noventa centavos), observando-se as seguintes condições:

— Na entrega dos serviços será pago o valor efetivamente executado, devidamente certificado pelo servidor designado como fiscal do contrato;



— Juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal das peças, caso tenha realizado reposição ou substituição das mesmas durante a manutenção das máquinas;

3.1. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line", mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e,

b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei n.º. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.2. Os faturamentos do serviço executado, será efetuado regularmente com base parcelas entregues e aprovadas pela CONTRATANTE a qual se subordinam tais serviços.

3.3. A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

3.4. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.



**3.5.** A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**3.6.** O pagamento será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente, contra a apresentação da fatura, depois de conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato.

**3.7.** Somente serão pagos os serviços, após certificação e aprovação pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

**3.8.** No preço estipulado no **caput** desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

**3.9.** Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.10.** Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, conforme definido na subcláusula Quinta retro, ao valor de cada fatura será acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a título de penalização por eventuais atrasos dos pagamentos, devendo os autos ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade



superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

**3.11.**Caso o pagamento possa ser realizado antes do 30º dia útil do mês subsequente, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante poderá proceder ao desconto proporcional previsto na subcláusula anterior.

**3.12.**O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

**3.13.**Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**3.14.**A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais( FGTS e Previdência Social) e/ou demais encargos legais e trabalhistas dos funcionários vinculados ao objeto do contrato.

**3.15.**O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais e trabalhistas.



**3.16.** A comprovação de que trata a Subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

**3.17.** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, dos seguintes programas:

##### **Exercício Financeiro de 2018:**

##### **0809 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.0002.2.003 – Gestão dos scfv – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

013000 – Transferência de recursos do FNAS

013700 – Demais Transferências do Estado

08.244.0004.2.017 – Gestão do Centro de Acolhimento para Crianças e adolescentes – CEANCA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

013000 – Transferência de Recursos dos FNAS



08.244.0005.2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

010000 – Recursos Ordinários

08.244.0005.2.021 – Gestão do IGD SUAS

3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terceiro Pessoa Juídica

013000 – Transferências de Recursos dos FNAS

08.244.0005.2.025 – Gestão do IGD PBF

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

013000 – Transferência de Recursos dos FNAS

013700 – Demais Transferências do Estado

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem que a isto limite suas garantias, a Vencedora deste certame terá os seguintes direitos:

- I. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- II. Receber o atestado do recebimento do objeto contratado após confirmada as especificações;
- III. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até que possa a empresa proceder correções;
- IV. Receber o pagamento nas condições definidas neste instrumento.
- V. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a vencedora deste certame responsável pelos seguintes itens:
- VI. Cumprir fiel e periódica as obrigações consignadas conforme especificadas do Edital e no Termo de Referência, as quais devem ser usados todos os recursos humanos e materiais necessários;



- VII.** Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com os registrados no Edital e no Termo de Referência e no apresentado pela empresa e aprovado, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada, devidamente, instaladas e em condições de pleno funcionamento;
- VIII.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações chanceladas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente administração ou a terceiros, devido sua culpa ou dolo, no período de funcionamento e execução do contrato, inclui os danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- IX.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura Municipal de Castanhal, na vigência do Contrato;
- X.** Credenciar, junto a Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que surgirem no período de execução do Contrato;
- XI.** Manter durante toda a vigência da relação obrigacional com a Contratante regularidade com o Fisco, com a Seguridade Social, com a Legislação Trabalhista, e com as normas de proteção ao Meio Ambiente e cumprimentos dos direitos da Mulher, do Idoso e da Criança e Adolescente, bem como todas as demais leis e os atos públicos federais, estaduais e municipais, vigentes, em caso de violação dos dispositivos legais, haverá rescisão contratual, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XII.** Quando por problemas técnicos os prazos citados no Edital não puderem ser cumpridos, a vencedora do certame deverá comunicar



por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

- XIII.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
- XIV.** Não transferir a outrem, o todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da ...., não sendo aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV.** A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XVI.** Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto da contratação;
- XVII.** Todos os materiais a serem empregados nos diversos serviços devem atender as normas da ABNT, e que os materiais, peças, componentes e ferramentas utilizadas na execução dos serviços tenham registro no INMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro;
- XVIII.** Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e qualidades necessárias à execução satisfatória dos serviços;
- XIX.** Executar os serviços por meio de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados, portando crachás de identificação, além de serem supervisionado por um engenheiro mecânico;
- XX.** Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante
- XXI.** Afastar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer funcionários que porventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



faltarem com respeito à fiscalização, recusarem-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) ou deixarem de cumprir as determinações desta instituição;

- XXII.** Manter permanentemente acompanhando a execução dos serviços no local da obra profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e devida aprovação da Contratante, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93;
- XXIII.** Acatar, a qualquer momento, devido a uma real necessidade, apontada pela fiscalização da Contratante, a mudança do Responsável Técnico da Obra/serviço;
- XXIV.** Assumir inteira responsabilidade pela sinalização da obra durante o período de execução;
- XXV.** Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- XXVI.** Prover, integralmente, meios de segurança para os operários com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC);
- XXVII.** Submeter toda e qualquer que se venha fazer aos projetos, manuais, instruções e especificações, com a pertinente justificativa, à consideração da Contratante, que decidirá sobre o procedimento a ser aprovado;
- XXVIII.** Providenciar e manter no local da obra/serviço um Livro de Ocorrências, destinado exclusivamente as anotações de ocorrência e anotações da fiscalização sobre o andamento, modificações da obra/serviço e outras ocorrências previstas em lei, devendo disponibilizá-la à fiscalização sempre que solicitado;



**XXIX.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus devido as omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução e ou fornecimento do objeto avençado;

**XXX.** Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com definido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício construído, de acordo com a legislação aplicada;

**XXXI.** A reparação de erros ou vícios construtivos e executivos deverá acontecer num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da Notificação do Fiscal do Contrato, sem ônus para a Contratante;

**XXXII.** Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente do contrato, como condição à percepção mensal do valor faturado;

**XXXIII.** Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART- dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem que limite seus direitos, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação terão as seguintes garantias:

- I.** Receber o objeto de acordo como definido neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- II.** Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;



- III. Sem que a isto limite sua responsabilidade, terá o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- IV. Honrar todos os compromissos financeiros assumidos com a Vencedora deste certame no prazo estipulado;
- V. Garantir todas as facilidades, incluído esclarecimento referente ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações conforme as normas e condições da aquisição;
- VI. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades detectadas no cumprimento deste contrato;
- VII. Designar um servidor como Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que assimile a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução e o fornecimento, podendo intervir com o objetivo de ajustes ou suspensão da entrega;
- IX. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente instrumento;
- X. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações definidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
- XI. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos neste instrumento e seu anexo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

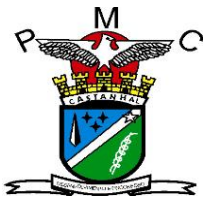
**Durante a execução do objeto contratado caberá à Contratante, por meio de Fiscal designado pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria**



**Municipal de Educação, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência.**

**7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:**

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA**, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja



permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- h) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- i) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas; e,
- j) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

**7.2.**A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**7.3.**É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

**7.4.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um Fiscal do Contrato designado pela Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.**A fiscalização de que trata o item 21.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**7.6.** A Contratada deverá designar profissional qualificado, de nível superior, como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente contrato. Este representante coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Ele será o ponto de contato com os representantes da Contratante, para os quais reportará diariamente as atividades, fatos e eventuais dificuldades, que serão objeto de registro em diário de obra entregue semanalmente ao fiscal da execução do contrato.

**7.7.** Para os fins de fiscalização, a Contratante registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

**7.8.** O Fiscal do Contrato será os responsáveis por todas as atividades pertinentes ao projeto, tais como planejamento, execução, monitoramento e controle.

**7.9.** O Fiscal do Contrato será responsáveis pelo acompanhamento do contrato, administrativamente. Este deverá interagir para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução do contrato.

**Parágrafo Único:** **CONTRATANTE** indica, por meio da portaria nº 036/18 o Sr. **EXPEDITO ADALBERTO TORRES DE MORAES**, matrícula nº **4953-0** como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.



## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A **inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;
- V - A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;



XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV – O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



8.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

8.3.A **Rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Devolução de garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

8.5.A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	2. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 1 (um) ano. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	5. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



	6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	9. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 10. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 11. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 13. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente	14. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do



pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	15. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	16. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 17. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**9.1. As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta, relativas ao Acordo de Níveis de Serviço.**

**9.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência poderão proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

**9.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMED e Fundo Municipal de Assistência Social, da garantia



prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**9.4.** Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.5.** A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

**9.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Secretária Municipal de Assistência Social que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**9.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no xxxx, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

**9.8.** As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for, o caso, cobradas judicialmente.

**9.9.** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em qualquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO UNICO:** A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Prazo de Execução dos serviços será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, vedada prorrogação, ou, conforme previsto no artigo 57, inciso II da lei 8.666 de 1993

**11.1.** Poderá este Contrato ser objeto de alteração, observadas as disposições contidas na lei 8666, respeitando-se as formalidades legais mediante assinatura de termo aditivo.

**11.1.1.** Caso o referido objeto desta contratação configure-se como serviço de natureza contínua o prazo de vigência do contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Caracterizada a prestação dos serviços executados de forma contínua, será admitida repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

**12.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**12.2.** Para que sejam autorizados os reajustes, a contratada deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada, instruída com documentos que comprovem a solicitação, tais como, cotação de preços, reportagens, e tabelas dos ajustes.

**12.3.** As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo de apostilamento ao instrumento contratual.

**12.4.** A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA



Os serviços realizados devem contar com **garantia mínima de 6 (seis ) meses** obedecendo às determinações do Termo de Referência, sem nenhum ônus adicional à Contratante.

**13.1.** O prazo de garantia dos serviços passa a ocorrer a partir do recebimento definitivo do equipamento em pleno funcionamento pela Contratante.

**13.2.** Serão substituídos, sem ônus, para o Contratante e por conta da Contratada, quaisquer peças que, dentro desse prazo, apresentem defeitos de fabricação ou montagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Elegem as partes o foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Castanhal(Pa), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS  
CONTRATANTE**

**ZETEC AR-CONDICIONADO LTDA-ME  
RAIMUNDA CÉLIA RODRIGUES DA GAMA ALVES  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF Nº

\_\_\_\_\_

CPF N